GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 198 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		15	25
Secretaria de Estado de Fazenda	2		25
Secretaria de Estado de Educação		15	30
Secretaria de Estado de Saúde		15	
Secretaria de Estado de Ação Social		18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	19	31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		20	32
Polícia Civil do Distrito Federal		20	32
Secretaria de Estado de Cultura			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		21	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			34
Secretaria de Estado de Trabalho		22	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		22	34
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	11		
Secretaria de Estado de Turismo		24	35
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		24	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11		
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.
(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Distrito Federal, em cumprimento do disposto nos artigos 24, 25, 104 e 131 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em especial a Resolução nº 256, de 30 de junho de 1999.

§ 1º O Distrito Federal poderá implementar o Programa previsto no caput, diretamente ou sob o regime de concessão, podendo cobrar tarifas dos usuários.

§ 2º Para a implementação do Programa, serão instalados centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Distrito Federal.

§ 3º Os serviços de inspeção de veículos serão executados por empresas, ou por consórcio de empresas, mediante concessão de serviço público, ou concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, após o devido procedimento licitatório, seguindo as normas, condições e critérios de julgamento estabelecidos pelo Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV -, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A concessão prevista no parágrafo anterior não acarreta a delegação do poder de polícia, privativo dos órgãos ambientais e de trânsito do Distrito Federal, limitada a atuação da concessionária à prestação de serviços técnicos especializados e de emissão de laudos, devendo o contrato ser firmado pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por igual período.

§ 5º A execução dos serviços de que trata o parágrafo 3º deverá obedecer, após observados os parâmetros técnicos, o critério do menor preço.

Art. 2º A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Distrito Federal serão obrigatórias e devem ser feitas anualmente, num período anterior máximo de noventa dias da data-limite para o licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único: A definição da frota-alvo a ser inspecionada será feita pelo Plano de Controle e Poluição de Veículos em Uso – PCPV-, mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O órgão ambiental do Distrito Federal poderá fixar a cobrança de percentual de até 15% (quinze por cento) das tarifas cobradas pelo concessionário, a ser destinada a fundos ou a despesas para preservação e proteção ao meio-ambiente e/ou para cobertura dos custos decorrentes da implementação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Compete aos agentes ambientais e de trânsito do Distrito Federal exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estejam em desacordo com as exigências do Programa definido nesta Lei.

Art. 5º O órgão ambiental do Distrito Federal, em conjunto com os demais órgãos responsáveis, divulgará a implantação do Programa a que se refere esta Lei, por meio de campanhas educativas e de esclarecimento, dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e de certificação de veículos integrantes da frota licenciada no Distrito Federal.

Art. 6º Os serviços de inspeção objeto de concessão serão cobrados como preço público a ser fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também definirá os procedimentos de reajuste e revisão.

Art. 7º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF – na condição de entidade executora do trânsito:

I – implementar a execução indireta dos serviços técnicos especializados de inspeção de emissão de poluentes e de ruídos de veículos, devendo, para tanto, realizar audiências públicas prévias, elaborar edital e praticar todos os atos necessários à realização da licitação pública visando à concessão dos serviços, inclusive firmar o respectivo contrato de concessão;

II – firmar convênio com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando estabelecer condições e regulamentar a parceria para promover a implementação do Programa instituído por esta Lei.

III – V E T A D O.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação, aprovando o Plano de Controle de Poluição e Veículos em Uso – PCPV.

Art 10 V E T A D O.

Art. 11 V E T A D O.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996.

Brasília,14 de outubro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 683.769,00 (seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 060.013.948/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 683.769,00 (seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				683.769
10.122.3000.3897	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FEPECS				
Ref. 002008 0013	EXPANSÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO - FEPECS				
		44.90.51	100	683.769	
					683.769
2004AC00506				TOTAL	683.769

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				683.769
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref. 002408 0051	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
		44.90.51	100	683.769	
					683.769
2004AC00506				TOTAL	683.769

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 07/2004-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.009.303/2003, RESOLVE: 1 - DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SEF, como executor do Contrato nº 07/2004-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a SERMATEC Construções e Reformas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a recuperação de telhado metálico com fornecimento e instalação de todas as telhas defeituosas, bem como a recuperação das demais, com correção da inclinação do telhado e redimensionamento do sistema de calhas, para esta Secretaria. 2 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 03 de março de 2004. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 273, DE 08 DE OUTUBRO 2004.

Remissão quanto ao ICMS nas importações realizadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília – FUB.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; e fundamentado no Convênio ICMS 11/03 de 4 de abril de 2003, homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.009/03, publicado no DODF nº 208 de 29/10/2003 e considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.009519/03, DECLARA: Remitidos os créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS incidente nas operações de importação efetuadas pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA – FUBRA, CNPJ nº 03.151.583/0001-40, referente a fatos geradores ocorridos anteriormente a 28 de abril de 2003 e que constam das seguintes Declarações de Importação: PROCESSO; DATA DA IMPORTAÇÃO; DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO; VALOR ORIGINAL; R($); VALOR ATUALIZADO ATÉ 27/04/2003; R($); 048.009519/2003; 21.10.02; 02/0919965-7; 11.109,21; 14.569,37; 048.009519/2003; 23.09.02;02/0818254-8; 511,75;682,77; 048.009519/2003; 27.09.02;02/0820359-6; 896,60;1.196,23; 048.009519/2003; 31.10.02;02/0921770-1; 4.445,80;5.830,52; Total: 16.963,36; Total: 22.278,89. Este Ato só terá validade após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo; b)Cientifique-se o requerente; c)E, após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.001822/2001, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R$ 448,45 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 46715118; QR 113 CJ 8 LT 10; SAMAMBAIA; JOAREZ MOREIRA DUARTE; -;QD 517 CJ B LT 8;SANTA MARIA; MARCELINO BISPO DA SILVA; -; QD 214 CJ O LT 2; SANTA MARIA;MARIA EUDA CORDEIRO DE BRITO; 46556419; QD 118 CJ T LT 24; SANTA MARIA; MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO; 46694749; QD 518 CJ E LT 21; SANTA MARIA; MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 382, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 040.001360/2002, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R$ 1.756,73 (Um mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; —; QUADRA CENTRAL 02 CJ U LT 17; Santa Maria; WARLEY DOS SANTOS; —; QS 10 RUA 210 BLOCO B LT 17; Taguatinga; FRANCISCO FERREIRA TOMAZ; —; QS 5 RUA 800 LT 34; Taguatinga; NAIR FERNANDES; 45530688; VILA AREAL QS 7 RUA 213 LT 02; Taguatinga; CARLOS ANTONIO CARDOSO SOUSA; 45526222; VILA AREAL QS 5 RUA 470 LT 22; Taguatinga; ADEMAR ALVES RABELO JUNIOR; 45534764; VILA AREAL QS 7 AV ÁGUAS CLARAS LT 22; Taguatinga; CÉLIA REGINA FREIRE SIMÕES PEREIRA; 4681440X; SHI QR 425 CJ 12 LT 23; Samambaia; JANDIRA SEBASTIANA DA SILVA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;

e) Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 385, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo n.º 040.001515/2001, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R$ 1.120,23 (Um mil, cento e vinte reais e vinte e três centavos): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 47002263; QD 300 CJ 25 LT 15; Recanto das Emas; JOÃO NATAL CAIXETA; 47753234; QD 204 CJ 19 LT 14; Recanto das Emas; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA; 46991298; QD 205 CJ 17 LT 22; Recanto das Emas; SELMA REGINA MENDES; 46837906; SHI QR 511 CJ 6 LT 28; Samambaia; MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO NERES; 46680454; QD 417 CJ J LT 27; Santa Maria; MARIA JOSÉ DA SILVA; 46597956; QD 214 CJ O LT 14; Santa Maria; NILCELIA LIMA DA SILVA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para máquinas de Terraplenagem.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 7.431/85 com as alterações da Lei nº 2.670/01 e inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94, com as alterações do Decreto nº 24.342/03; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando ainda o que consta no processo de nº 040.008549/04, DECLARA: Isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 2004, a máquina de terraplenagem da ESPÉCIE/TIPO - TRA/TR RODAS/C ABERTA, PLACA – JJY4123, MARCA/MODELO – M.A/CATERPILLAR, de propriedade da empresa EMSA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A, CNPJ Nº 17.393.547/0001-05 , sendo o valor da renúncia fiscal de R$ 911,08. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Bergson Morais Ribeiro, Auditor Tributário, Matrícula nº 33.730-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica deste Ato aos referidos processos; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c)Por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 397, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; nos incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENUNCIA (R$); 124.005684/04; EMBAIXADA REAL ARÁBIA SAUDITA; Sohail M Ahmed Al Sahabi; 738.120.801-68; JEK 4719; 2004; 709,24; 124.005685/04; EMBAIXADA REAL ARÁBIA SAUDITA; Waleed M H Al Nemri; 738.953.851-15; JEK 4879; 2004; 603,57; 048.005363/04; EMBAIXADA DOS E U DA AMÉRICA; Arlene Dee Riggs; 734.954.331-04; JGB 3676; 2004; 881,28; 048.005364/04; EMBAIXADA DOS E U DA AMÉRICA; Maria Teresa Rivera; 737.347.211-72; JGF 9305; 2004; 1.042,18; TOTAL R$ 3.236,27. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.001.822/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (SEDUH); ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 45690944; QR 512 CJ 13 LT 36; SAMAMBAIA; CÉLIA RIBEIRO SERAFIM; 47390492; QD 315 CJ A LT 28; SANTA MARIA; GIANNY DAGMA RODRIGUES DE SOUSA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se o requerente, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.001.360/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, DECIDE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICÍÁRIO; 4553473X; QS 07 AV A.C.LT 16; Taguatinga; SINVAL COUTINHO; 46708375; QD .15 CJ 9 LT 28 ; Planaltina; MÁRCIA MEIRE DOS SANTOS. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 040.001.515/2001; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-SEAF; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99 - Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004, DECIDE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais e não são os legítimos ocupantes dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; 45260141; SHI QR 206 CJ 3 LT 7; Samambaia; QUINTINO TEÓFILO; 46991271; QD. 205 CJ 17 LT 20; Recanto das Emas; ALCI DA SILVA NASCIMENTO; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 07 de outubro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do PRÓ-DF, para os requerentes constantes dos processos a seguir relacionados, em razão de os mesmos não possuírem benefício fiscal homologado pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI-DF, conforme determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999: PROCESSO Nº; REQUERENTE; 043.001671/02; FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO SIQUEIRA – ME; 043.002595/01; FREDERICO FARIA DE MELO - ME; 043.001645/02; GEGÊ – LANTERNAGEM PINTURA E MECÂNICA LTDA – ME; 043.001702/02; GERALDO DE CARVALHO – ME; 043.001575/02; I. F. DAMASCENO – ME; 047.000671/02; INSTITUTO DE BELEZA VIP'S CABELEREIROS LTDA - ME; 043.003903/02; IVANIR SCALIA ALVES – ME; 043.001665/02; J. L. DA SILVA MARCENARIA – ME; 043.001653/02; JOÃO DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA – ME; 043.002600/02; JONSON PAPELARIA LTDA – ME; 043.001619/02; JOSÉ CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO – ME; 045.000527/02; JOSÉ PAULO CIRINO DE PAIVA - ME; 043.002599/01; JÚNIOR FREITAS GOMES BAR ME; 043.001559/02; LANCHONETE CÔCO VERDE LTDA - ME; 043.002805/02; MAKKRON INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME; 043.002504/02; MARIA AMÉLIA DA GLÓRIA – ME; 043.002741/02; MARIA MARTINS DE SOUZA – ME; 043.001364/02; MARIA MODESTO BARBOSA ME; 043.002585/01; MARILENE GOMES MARANHÃO BRITO - ME; 043.002579/01; MARQUES & LIMA LTDA; 043.001560/02; MIRANDA COMÉRCIO DE EQUIP. RODOVIÁRIOS P/AUTOS LTDA – ME; 043.001625/02; MODINA MÓVEIS – ME; 043.001644/02; ORLANDO JOSÉ DA SILVA – ME; 043.001596/02; RODRIGUES E TEIXEIRA LTDA – ME; 043.001610/02; RONALDO JOSÉ DE MEDEIROS – ME; 043.001576/02; VIEIRA SOUSA MARCENARIA LTDA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para indeferimento dos pedidos foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matricula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se, após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 09/02/01, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, de 16 de março de 2001, pág. 21, de Imunidade quanto ao IPVA para templo, na parte relativa ao item nº 2, ONDE SE LÊ: "Excluídos os veículos de placas BHP 4831 e JEA 1702, objetos do Ato Declaratório nº 137-DAT/SR/SEFP...", LEIA-SE: "Excluídos os veículos de placas BHP 4831 e JEA 1702, objetos do Ato Declaratório nº 135/97-DAT/SR/SEFP". E, na parte relativa ao item nº 3, ONDE SE LÊ: "Excluído o veiculo de placa JDX0290, objeto do Ato Declaratório nº 073/97-DAT/SR/SEFP...", LEIA-SE:"Excluído o veiculo de placa JDX 0290, objeto do Ato Declaratório nº 073/98-DAT/SR/SEFP...".

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1° a 4° da Lei n° 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea "b", §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 040.000407/02, após a verificação da não caracterização da atividade preponderante, DECLARA: 1 – Não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão dos seguintes imóveis: PROCESSO Nº 40.000.407/02; ADQUIRENTE: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 26.968.438/0001-51; TRANSMITENTE: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 00.475.251/0001-22; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCR; SHI/S QI 6/6 Lote 05 - Casa; 897/1º; 0.302.383-4; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 01; 112.024/1º; 4.814.046-5; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 03; 112.025/1º; 4.814.047-3; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 05; 112.026/1º; 4.814.048-1; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 07; 112.027/1º; 4.814.049-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 09; 112.028/1º; 4.814.050-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 11; 112.029/1º; 4.814.051-1; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 13; 112.030/1º; 4.814.052-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 15; 112.031/1º; 4.814.059-7; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 17; 112.032/1º; 4.814.062-7; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 19; 112.033/1º; 4.814.063-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 21; 112.034/1º; 4.814.053-8; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 23; 112.035/1º; 4.814.054-6; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 25; 112.036/1º; 4.814.055-4; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 27; 112.037/1º; 4.814.060-0; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 29; 112.038/1º; 4.814.061-9; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 31; 112.039/1º; 4.814.056-2; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 33; 112.040/1º; 4.814.057-0; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 35; 112.041/1º; 4.814.058-9; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 102; 112.061/1º; 4.814.066-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 104; 112.063/1º; 4.814.078-3; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 105; 112.064/1º; 4.814.069-4; PROCESSO Nº; 040.000.407/02; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 106; 112.065/1º; 4.814.079-1; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 107; 112.066/1º; 4.814.070-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 108; 112.067/1º; 4.814.080-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 109; 112.068/1º; 4.814.071-6; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 110; 112.069/1º; 4.814.081-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 111; 112.070/1º; 4.814.072-4; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 112; 112.071/1º; 4.814.082-1; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 113; 112.072/1º; 4.814.073-2; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 114; 112.073/1º; 4.814.083-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 115; 112.074/1º; 4.814.088-0; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 116; 112.075/1º; 4.814.094-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 117; 112.076/1º; 4.814.100-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 118; 112.077/1º; 4.814.102-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 119; 112.078/1º; 4.814.104-6; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 120; 112.079/1º; 4.814.106-2; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 121; 112.080/1º; 4.814.074-0; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 122; 112.081/1º; 4.814.084-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 124; 112.083/1º; 4.814.085-6; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 125; 112.084/1º; 4.814.076-7; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 126; 112.085/1º; 4.814.086-4; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 127; 112.086/1º; 4.814.089-9; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 128; 112.087/1º; 4.814.095-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 130; 112.089/1º; 4.814.096-1; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 131; 112.090/1º; 4.814.077-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 132; 112.091/1º; 4.814.087-2; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 133; 112.092/1º; 4.814.108-9; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 134; 112.093/1º; 4.814.116-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 135; 112.094/1º; 4.814.109-7; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 136; 112.095/1º; 4.814.117-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 204; 112.135/1º; 4.814.118-6; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 206; 112.137/1º; 4.814.119-4; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 208; 112.139/1º; 4.814.120-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 209; 112.140/1º; 4.814.113-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 210; 112.141/1º; 4.814.121-6; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 211; 112.142/1º; 4.814.114-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 212; 112.143/1º; 4.814.122-4; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 214; 112.145/1º; 4.814.123-2; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 216; 112.147/1º; 4.814.097-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 218; 112.149/1º; 4.814.103-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 220; 112.151/1º; 4.814.107-0; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 222; 112.153/1º; 4.814.130-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 224; 112.155/1º; 4.814.131-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 226; 112.157/1º; 4.814.132-1; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 228; 112.159/1º; 4.814.098-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 229; 112.160/1º; 4.814.093-7; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 230; 112.161/1º; 4.814.099-6; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 231; 112.162/1º; 4.814.127-5; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 232; 112.163/1º; 4.814.133-X; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 233; 112.164/1º; 4.814.128-3; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 234; 112.165/1º; 4.814.134-8; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 235; 112.166/1º; 4.814.129-1; ; SHCSW – QMSW – 06 – BL. E – Ent. 20 – Sala 236; 112.167/1º; 4.814.135-6; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 03; 48.352/2º; 4.592.628-X; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 09; 48.353/2º; 4.592.629-8; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 13; 48.354/2º; 4.592.631-X; PROCESSO Nº; 040.000.407/02; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 19; 48.355/2º; 4.592.632-8; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 61; 48.359/2º; 4.592.639-5; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 67; 48.360/2º; 4.592.640-9; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 73; 48.361/2º; 4.592.641-7; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 77; 48.362/2º; 4.592.642-5; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 81; 48.363/2º; 4.592.643-3; ; SCL/N QD. 110 BL. A Loja 60; 48.367/2º; 4.592.638-7; ; SCL/N QD. 110 BL. A 70 Sala 104; 48.371/2º; 4.592.647-6; ; SCL/N QD. 110 BL. A 70 Sala 201; 48.372/2º; 4.592.648-4; ; SCL/N QD. 110 BL. A 70 Sala 202; 48.373/2º; 4.592.649-2; ; SCL/N QD. 110 BL. A 70 Sala 203; 48.374/2º; 4.592.650-6; ; SCL/N QD. 110 BL. A 70 Sala 204; 48.375/2º; 4.592.651-4; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 27SS; 53.755/2º; 4.605.482-0; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 31SS; 53.756/2º; 4.605.485-5; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 35SS; 53.757/2º; 4.605.492-8; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 39SS; 53.758/2º; 4.605.493-6; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 41SS; 53.759/2º; 4.605.494-4; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 45SS; 53.760/2º; 4.605.486-3; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 49SS; 53.761/2º; 4.605.495-2; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 51SS; 53.762/2º; 4.605.496-0; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 01TE; 53.763/2º; 4.605.497-9; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 05TE; 53.764/2º; 4.605.498-7; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 09TE; 53.765/2º; 4.605.499-5; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 11TE; 53.766/2º; 4.605.500-2; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 15TE; 53.767/2º; 4.605.501-0; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 19TE; 53.768/2º; 4.605.502-9; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 29TE; 53.769/2º; 4.605.503-7; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 31TE; 53.770/2º; 4.605.504-5; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 41TE; 53.771/2º; 4.605.505-3; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 45TE; 53.772/2º; 4.605.506-1; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 51TE; 53.773/2º; 4.605.507-X; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 55TE; 53.774/2º; 4.605.508-8; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 59TE; 53.775/2º; 4.605.509-6; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 69TE; 53.776/2º; 4.605.510-X; ; SCL/N QD. 115 BL. A Loja 71TE; 53.777/2º; 4.605.511-8; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 101; 53.778/2º; 4.605.512-6; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 102; 53.779/2º; 4.605.513-4; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 103; 53.780/2º; 4.605.514-2; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 104; 53.781/2º; 4.605.515-0; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 105; 53.782/2º; 4.605.516-9; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 106; 53.783/2º; 4.605.517-7; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 107; 53.784/2º; 4.605.518-5; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 108; 53.785/2º; 4.605.519-3; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 109; 53.786/2º; 4.605.520-7; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 110; 53.787/2º; 4.605.521-5; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 111; 53.788/2º; 4.605.522-3; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 112; 53.789/2º; 4.605.523-1; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 113; 53.790/2º; 4.605.524-X; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 114; 53.791/2º; 4.605.525-8; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 115; 53.792/2º; 4.605.526-6; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 116; 53.793/2º; 4.605.527-4; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 201; 53.794/2º; 4.605.528-2; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 202; 53.795/2º; 4.605.529-0; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 203; 53.796/2º; 4.605.530-4; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 204; 53.797/2º; 4.605.531-2; PROCESSO Nº; 040.000.407/02 ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 205; 53.798/2º; 4.605.532-0; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 206; 53.799/2º; 4.605.533-9; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 207; 53.800/2º; 4.605.534-7; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 208; 53.801/2º; 4.605.535-5; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 209; 53.802/2º; 4.605.536-3; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 210; 53.803/2º; 4.605.537-1; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 211; 53.804/2º; 4.605.538-X; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 212; 53.805/2º; 4.605.539-8; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 213; 53.806/2º; 4.605.540-1; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 214; 53.807/2º; 4.605.541-X; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 215; 53.808/2º; 4.605.542-8; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 216; 53.809/2º; 4.605.543-6; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 217; 53.810/2º; 4.605.544-4; ; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 218; 53.811/2º; 4.605.545-2; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 219; 53.812/2º; 4.605.546-0; SCL/N QD. 115 BL. A 49 Sala 220; 53.813/2º; 4.605.547-9; 2 – Revogado do Ato Declaratório nº 680/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF Nº 16, de 22/01/03, páginas 180 e19, que declarou a não incidência do ITBI, devido à impossibilidade da análise da atividade preponderante. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária,

matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se a não incidência no SITAF; c) Cientifique-se a requerente; após, arquive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 396/2004-DITRI/SUREC/SEF, de 03 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191, de 05 de outubro de 2004, pág. 5, de Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica, ONDE SE LÊ: "ENDEREÇO DO IMÓVEL SHC/S SQ 313 LT 1 PLL, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF", LEIA-SE: "ENDEREÇO DO IMÓVEL SHC/S SQ 313 LT 1 PLL SUL, BRASÍLIA/DF".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Descredencia técnico da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122/2000, RESOLVE: 1.Descredenciar técnico da empresa ITAUTEC COM SERVIÇOS S/A estabelecida na SCS QD 01 BL F ED CAMARGO CORREA 11 ANDAR – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento. Técnico: Leonardo de Assis Borges, [redacted] 2-Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004

Credencia técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n º 040.000.452/2001, RESOLVE. 1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B LOJA 25 TERREO BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Antonio Carlos Gonçalves, CPF: 306.347.093-72, RG: 1.622.176 SSP/DF; Roseanne Maria de Oliveira Morato, CPF: 479.424.444-49, RG: 3.182.086 SSP/PE; Alan Lucas de Jesus Silva CPF: 944.490.231-53, RG: 4.088.120 SSP/GO; Onildo Campelo da Silva, CPF: 481.477.963-15, RG: 2.126.718 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF IF SCFI 1E, 06/00, 18-01-04A; ECF-IF, S Print ECF, 07/00, 18-01-03G; ECF-IF, D Print ECF, 09/00, 18-01-02B; ECF-IF, S PRINT, 06/98, 18-01-03E; ECF-IF, T PRINT, 06/98, 18-01-05E; ECF-IF, D PRINT, 05/98, 18-01-01B. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Credencia técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n º 040.000.452/2001, RESOLVE. 1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B LOJA 25 TERREO BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos do equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Antonio Carlos Gonçalves, CPF: 306.347.093-72, RG: 1.622.176 SSP/DF; Alan Lucas de Jesus Silva, CPF: 944.490.231-53, RG: 4.088.120 SSP/GO; Onildo Campelo da Silva, CPF: 481.477.963-15, RG: 2.126.718 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, ECF-MR 12000-S, 55/00, 36-03-05A; ECF-MR, ECF-MR 10000S1, 18/01, 36-03-04C; ECF-MR, ECF-MR 800S, 01/01, 36-03-01B; ECF-MR, ECF-MR 10000S, 07/02, 36-03-03C; ECF-IF, ECF-IF 5001E, 33/01, 36-01-03B; ECF-IF, ECF-IF 4002E, 63/99, 36-01-01A. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de outubro de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal(5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.002781/2004, interessado SEREJO E BERNARDINO LTDA ME; Processo n.º 043.002898/2004, interessado SENSUAL BOUTIQUE LTDA; Processo n.º 043.003901/2003, interessado TRANSPORTADORA DE LATICÍNIOS TAMBYNHO LTDA; Processo n.º 043.000701/2004, interessado TRILHA'S ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME; Processo n.º 043.003354/2002, interessado MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA ME; Processo n.º 043.001190/2003, interessado MIPSA TRANSPORTES LTDA; Processo n.º 043.005262/2003, interessado SUELI BRASIL DOS REIS; Processo n.º 043.002941/2004, interessado ORGANIZAÇÃO DE BELEZA AQUARIUS LTDA ME; Processo n.º 043.000336/2004, interessado R & S GRÁFICA E EDITORA LTDA ME; Processo n.º 043.003430/2004, interessado MCF BAR E RESTAURANTE LTDA ME; Processo n.º 124.002711/2004, interessado JANUÁRIO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; Processo n.º 043.004933/2003, interessado MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES; Processo n.º 040.001272/2004, interessado PAVAN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1- Percentual de 100%:

046.001.907/2004, ABADIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, QNN 23 CJ C LT 25, 35198141; 046.002.278/2004, ALMEZINA JOSEFINA DA SILVA, QNM 8 CJ G LT 38, 35042273; 046.002.160/2004, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 8 CJ H LT 31, 35152125; 046.000.876/2004, ANA RITA ALVES MOREIRA, QNO 11 CJ K LT 22, 30356717; 046.000.190/2004, ANITA FERREIRA DOS SANTOS, QNN 1 CJ G LT 26, 35111275; 046.000.220/2004, ANNA MARIA BAPTISTA, QNM 19 CJ J LT 22, 3506515X; 046.000.460/2004, ANTONIO DE BRITO SANTIAGO, QNM 18 CJ E LT 53, 35059478; 046.001.319/2004, ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, QNN 7 CJ N LT 18, 35148152; 046.000.780/2004, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, QNP 17 CJ G LT 15, 30649935; 046.002.489/2004, ANTONIO HERCULANO DA COSTA, QNN 10 CJ C LT 37, 35160101; 046.001.312/2004, ARACY DOS SANTOS SILVA, QNM 22 CJ L LT 27, 35086327; 042.001.576/2004, BILAU PEREIRA DA SILVA, QNP 32 CJ R LT 19, 30747023; 046.001.997/2004, CACILDA MENDES TEIXEIRA, QNM 6 CJ D LT 21, 3502738X; 046.000.810/2004, CELESTINA ROSA DE JESUS, QNM 8 CJ J LT 39,

35043725; 046.002.276/2004, DIOLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 17 CJ G LT 62, 35166126; 046.001.902/2004, DIVINA FARIAS DOS SANTOS, QNO 16 CJ 69 LT 1, 45354952; 046.001.470/2004, DULCE MENDES SANTIAGO NETO, QNM 23 CJ I LT 36, 3509169X; 046.002.320/2004, EMÍLIA GABRIEL DE SOUSA, QNN 21 CJ M LT 27, 35189525; 046.002.045/2004, EVANDRO ARAÚJO BEZERRA, QNP 12 CJ F LT 15, 3066988X; 046.000.685/2004, FRANCELINO URCINO CAMPOS, QNN 1 CJ E LT 16, 3511021X; 046.000.856/2004, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA, QNN 2 CJ D LT 26, 3511343X; 046.000.365/2004, FRANCISCO ARAUJO DA SILVA, QNM 19 CJ P LT 40, 35067772; 046.002.130/2004, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, QNN 7 CJ C LT 19, 3514288X; 046.000.860/2004, FRANCISCO SEVERIANO SOBRINHO, QNN 5 CJ C LT 34, 3512959X; 046.002.159/2004, GENOVEVA RODRIGUES DE MIRANDA, QNM 10 CJ G LT 44, 35052651; 046.000.127/2004, GEORDINA TEIXEIRA CHAVES, QNN 25 CJ C LT 18, 35211512; 046.000.477/2004, HERAIDE CINTRA GÓES BESSA, QNN 26 CJ B LT 6, 35214279; 046.003.066/2004, IDALINA DOS SANTOS, QNN 9 CJ F LT 17, 35157984; 046.001.022/2004, IZABEL CONCEIÇÃO DA SILVA, QNM 26 CJ E LT 32, 35107014; 046.000.744/2004, JESOINA SOUZA LIMA, QNN 23 CJ L LT 33, 35202548; 046.003.100/2004, JOANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, QNP 18 CJ C LT 40, 30699274; 046.001.609/2004, JOANA SINHA DE OLIVEIRA , QNO 9 CJ D LT 11, 30347602; 046.001.807/2004, JOANA TEREZA DE JESUS, QNP 13 CJ G LT 19, 30629527; 046.002.005/2004, JOÃO DOMINGOS DA CRUZ, QNN 23 CJ D LT 33, 35198702; 046.001.934/2004, JOÃO MILITÃO DA SILVA, QNN 19 CJ K LT 9, 35174943; 046.001.313/2004, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, QNM 9 CJ F LT 34, 35048719; 046.000.893/2004, JOÃO PEREIRA PINHO, QNM 8 CJ L LT 22, 35044519; 046.000.971/2004, JOBES CORDEIRO DE QUEIROZ, QNN 7 CJ J LT 34, 35146397; 046.001.653/2004, JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, QNN 1 CJ C LT 6, 35109157; 046.000.767/2004, JOSÉ DE SOUZA FILHO, QNM 26 CJ E LT 8, 35106778; 046.002.079/2004, JOSE EDMILSON ROLIM, QNP 28 CJ A LT 15, 30719631; 046.000.723/2004, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, QNN 21 CJ D LT 48, 35185414; 046.001.042/2004, JOSUELITA DOURADO SANTOS, QNN 21 CJ F LT 38, 35186275; 046.000.077/2004, LAURA MARIA DOS SANTOS, QNM 8 CJ L LT 24, 35044535; 046.002.038/2004, LEONARDA ALEIXO DOS SANTOS, QNM 19 CJ O LT 17, 3506742X; 046.002.124/2004, LEOPOLDINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 25 CJ B LT 10, 35211199; 046.000.219/2004, LIDIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 10 CJ F LT 40, 35052139; 046.002.057/2004, LUIS MACHADO PORTELA, QNO 17 CJ 22 LT 8, 45361835; 046.002.381/2004, LUIZ GONÇALVES PEREIRA, QNP 30 CJ T LT 9, 3073780X; 046.000.228/2004, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, QNM 21 CJ F LT 30, 35076755; 046.000.244/2004, LUZIA FERREIRA DA SILVA, QNM 8 CJ F LT 36, 35041773; 046.002.107/2004, MANOEL MOURA LEAL, QNN 21 CJ E LT 7, 35185481; 046.001.841/2004, MARIA DE LOURDES COÊLHO, QNM 8 CJ D LT 14, 35040599; 046.000.984/2004, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FORMIGA, QNP 14 CJ Q LT 12, 30684501; 046.000.598/2004, MARIA FRANCISCA LEITE, QNN 5 CJ I LT 13, 35132264; 046.000.155/2004, MARIA IGNACIA DE JESUS, QNM 6 CJ C LT 45, 35027142; 046.001.954/2004, MARIA JOSÉ DA CRUZ, QNO 5 CJ P LT 16, 3033215X; 046.002.007/2004, MARIA LOPES IBIAPINA, QNN 8 CJ C LT 25, 35149663; 046.001.869/2004, MARIA PAULINA DE OLIVEIRA, QNM 22 CJ J LT 48, 35085576; 046.001.895/2004, MARIA RIBEIRO DA SILVA, QNM 5 CJ K LT 2, 3502383X; 046.000.702/2004, MARIA RITA DOS SANTOS, QNN 19 CJ L LT 11, 35175443; 046.003.550/2004, MATIAS FREIRE DE CARVALHO, QNP 13 CJ T LT 44, 30635306; 046.003.407/2004, OLIMPIA ANTUNES DA SILVA, QNO 17 CJ 57 LT 4, 45366012; 046.001.650/2004, OSVALDO HENRIQUE DA ROCHA, QNM 10 CJ F LT 10, 35051833; 046.000.386/2004, OTELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 17 CJ C LT 38, 35163569; 046.001.014/2004, OTILIA ROSA FERREIRA, QNM 24 CJ E LT 46, 35096837; 046.003.794/2004, PEDRO ALVES DE ARAUJO, QNM 23 CJ D LT 20, 3508913X; 046.003.049/2004, RAIMUNDA ABREU DA SILVA, QNM 23 CJ O LT 33, 35094389; 046.000.109/2004, RAIMUNDA GOMES DAS VIRGENS, QNQ 3 CJ 3 LT 2, 46025189; 046.001.906/2004, RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, QNP 24 CJ O LT 4, 46889434; 046.001.755/2004, RANULFO MOREIRA, QNM 22 CJ C LT 44, 35082178; 046.002.050/2004, RAUL GAUDENCIO DE OLIVEIRA, QNP 24 CJ Q LT 2, 46889566; 046.000.638/2004, ROSA MARIA DA ROCHA, QNN 10 CJ F LT 39, 35161566; 046.001.425/2004, SANTINA ANISIO DA CONCEIÇÃO, QNN 21 CJ M LT 18, 35189436; 046.000.510/2004, SATURNINO ANTÔNIO NETO, QNM 24 CJ L LT 1, 35099747; 046.000.550/2004, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QNM 25 CJ B LT 39, 35102284; 046.001.448/2004, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, QNN 10 CJ E LT 11, 35160802; 046.001.434/2004, SEVERINA DA COSTA CANDIDO, QNM 21 CJ O LT 24, 35080892; 046.002.594/2004, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNO 19 CJ 50 LT 8, 45403635; 046.003.775/2004, VALDERINA FIDELIS DA SILVA, QNM 7 CJ J LT 23, 35036842; 046.001.685/2004, VITALINA ROSA DA SILVA, QNN 10 CJ A LT 34, 3045090X; 046.001.394/2004, ZACARIAS JOSÉ DA ROCHA, QNN 25 CJ B LT 45, 30840740; 046.000.414/2004, ZILDA ARAUJO DE LUCENA, QNM 20 CJ I LT 26, 35071435; 046.001.863/2004, ZULMIRA GOMES DA MOTA, QNN 17 CJ E LT 50, 35164808.

2- Percentual de 50%:

046.003.119/2004, MIRIAN ALVES PACHECO, QNP 9 CJ M LT 6, 30615577.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n. º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 06 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Possui idade inferior a 65 anos: 042.004.257/2004, EURÍPEDES FERREIRA DA PONTE, QNP 18 CJ E LT 7. 2- Aposentado ou pensionista após o fato gerador: 046.002.171/2004, MARIA CASSIANA DE SOUSA, QNN 3 CJ F LT 11. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições na modalidade de compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 046.003.852/2004, GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, ISS, 804,00; 046.003.851/2004, GRAVATÁ AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA, ISS, 752,70.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 046.003.036/2004, SEBASTIÃO DUQUE NEVES, ITBI, 478,52. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições resolve EXCLUIR do DESPACHO DA GERENTE, de 24 de maio de 2004, publicado no DODF n.º 99, de 26 de maio de 2004, o processo nº 046.002.090/2004, em nome de CELCINA DE OLIVEIRA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000359/2004, Alice Nicácio de Matos, 265.490.691-49, 4707200-8; 0047-000395/2004, Augusta Ruis de Oliveira, 722.726.431-91, 1610207-X.Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.003.474/98. Recurso de Ofício ao Pleno nº 002/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. Advogada: Arileide Fonseca Neves e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 30 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 42/2004 (10091)

EMENTA: ICMS ST – AUTO DE INFRAÇÃO - BASE DE CÁLCULO – PRELIMINAR – NULIDADE - Inadmissível a aplicação de margem de lucro prevista em Portaria do Sr. Secretário de Fazenda, (711/92) em detrimento da estabelecida em lei hierarquicamente superior. (Lei 07/88). Reserva Legal – somente por lei em sentido estrito pode o Estado estabelecer base de cálculo. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração em virtude da aplicação de margem de lucro prevista em portaria, em detrimento da estabelecida em lei hierarquicamente superior, com declaração de voto de todos os Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Quintiliano, que davam provimento ao recurso, e dos Conselheiros Giovani e Gilsomar, que lhe davam provimento parcial. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA — Redator

Processo n.º 040.013.914/99. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 17/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: MARIA MARQUES DE ANDRADE PEREIRA. Advogado: João Batista de Sousa. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 13 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 47/2004 (10096)

EMENTA: DECISÃO CAMERAL – REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício ao Pleno, impetrado por dever legal, quando demonstrado o acerto da decisão cameral que decidiu pela redução do valor do imposto. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Sebastião Quintiliano, João Alves e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora ad hoc

Processo n.º 040.013.175/99. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 020/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: JL PANIFICADORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 8 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 49/2004 (10111)

EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (RECOLHIMENTO ANTECIPADO NA FRONTEIRA) - CÁLCULOS EIVADOS DE ERROS LEVADOS A EFEITO POR AGENTES FISCAIS – APLICAÇÃO DE PENALIDADE – DESCABIMENTO – Descabe a aplicação de penalidade por parte do Fisco, quando o Estado por intermédio de seus agentes, laborou em erro, cobrando a menor devido na ocasião do ingresso em território do Distrito Federal de mercadoria sujeita ao recolhimento antecipado na fronteira. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DESPROVIMENTO – Deve ser desprovido o recurso, uma vez que a decisão cameral não merece reparos. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
JOAQUIM PEREIRA BORGES — Redator

Processo n.º 043.002.258/99. Recurso Extraordinário n.º 011/2003. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 6 de abril de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 52/2004 (10114)

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROVIMENTO – As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, sendo indevida a exigência fiscal tendente ao recolhimento do imposto, a título de diferencial de alíquotas. Recurso Extraordinário que se provê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Geraldo Eudóxio. Foram votos vencidos, pois negavam provimento ao recurso, os dos Conselheiros João Alves e Geraldo Eudóxio. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA — Redatora ad hoc

Processo nº 040.015.055/97. Recurso Extraordinário n.º 010/2003. Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck . Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 26 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 54/2004 (10129)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – REJEIÇÃO – Não prospera a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando o motivo de sua argüição se repetir no contexto das razões de mérito ou com estas se confundir, posto que aí será enfrentado pelo julgador na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, alcança apenas as transações realizadas entre as refinarias e as distribuidoras, excluindo-se, por conseguinte, as operações entre estas e varejistas dos produtos ou diretamente ao consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outros Estados da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo havido a retenção na fonte por força de liminar obtida em ação judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – AQUISIÇÃO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS ANTERIOR À LEI Nº 1.254/96 – DECISÃO CAMERAL AFINADA COM ESSE ENTENDIMENTO – CONFIRMAÇÃO - A incidência do ICMS sobre a aquisição, para consumo, de combustíveis e derivados de petróleo em outros Estados da Federação, estava implícita na legislação do imposto anterior à Lei nº 1.254/96. Decisão cameral afinada com esse entendimento que se mantém. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acatava. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 24 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

Processo n.º 040.013.799/98. Recurso Extraordinário n.º 002/2004. Recorrente: TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 9 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 55/2004 (10130)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE DEISTÊNCIA DA LIDE FORMULADO POR QUEM NÃO DETINHA COMPETÊNCIA – DECISÃO CAMERAL – NULIDADE – RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO – É nula de

pleno direito a decisão cameral fulcrada em pedido de desistência da lide formulado por quem não detinha competência para tal. É de se retornar os autos à Câmara para a continuidade do julgamento administrativo. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 30 de setembro de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência da Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa. Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 051/ 2004, Recorrente CERRE LUBRIFICANTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e da Conselheira Maria Helena. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acatava as preliminares e dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 053/2004, Recorrente DANY RAOUF YASSINE - ME, Advogado Rodrigo Duque Dutra, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 091/2004, Recorrente FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Com declaração de voto de todos os Conselheiros. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 088, 089, 090 e 091/2004, referentes aos seguintes recursos: RVs 146/03, 057/04, 055/03 e 028/04, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de outubro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ

Às quatorze horas do dia 06 de outubro de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Sebastião Quintiliano, em decorrência de férias regulamentares, além da ausência do Conselheiro Suplente Geraldo Eudôxio Cândido de Lima, convidado à suplência, em decorrência de compromisso de última hora. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 088/2004, Recorrente MULTIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 096/2004, Recorrente OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/04. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 058/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ROSEANY BATISTA LEITE, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani LeaL que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: RVs 193, 207, 212, 219/2004. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram sorteados mediante sorteio: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 202 e 216/2004; à Conselheira Maria Helena Pontes, RV 206/2004; ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 213/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de outubro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Processo nº 124.001.170/2000. Recurso de Ofício n.º 043/2003. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : ROSEMARY GONÇALVES BUENO. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 20 de maio de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2004 (10049)

EMENTA: ITCD – ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 005/2002 – DECADÊNCIA – TERMO INICIAL – REGRA DO ARTIGO 173, I DO CTN – CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL – Por força das disposições contidas no ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 005/2002, o prazo decadencial do ITCD começa a fluir consoante a regra do artigo 173 do CTN, contados da data dos cálculos estabelecidos pelo Poder Judiciário. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de julho de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo n.º 040.003.975/2000. Recurso Voluntário n.º 057/2004. Recorrente : MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 13 de julho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 89/2004 (10138)

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL – NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – PENALIDADE – Constatada, por meio de levantamento específico, a omissão de receita, mediante a venda de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal, impõe-se o pagamento do imposto, com os acréscimos específicos para o tipo. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – A emissão de documento para registro de saída de mercadorias constitui obrigação acessória, cujo descumprimento enseja a aplicação da penalidade prevista para à espécie. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Comprovado, na fase recursal, ser indevida parte da exigência tributária objeto da decisão recorrida, impõe-se o provimento parcial do Apelo Voluntário.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo n.º 043.004.514/99. Recurso Voluntário n.º 155/2003. Recorrente : ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 23 de junho de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 90/2004 (10139)

EMENTA: ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – Meras alegações, produzidas em Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que deve se desprovê. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.005.387/2001. Recurso Voluntário nº 028/2004. Recorrente : ASPEN BOUTIQUE LTDA. EPP. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 19 de agosto de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2004 (10140)

EMENTA : EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 5397, art. 6º. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação. ALEGAÇÕES RECURSAIS - IMPROCEDÊNCIA – É de se considerar improcedente as alegações recursais, quando a recorrente não fornece os elementos indispensáveis à verificação do alegado. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo n.º 040.005.388/2001. Recurso Voluntário n.º 101/2003. Recorrente : DON TACO FIESTA LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2004 (10105) (*)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – VÍCIOS DE INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NÃO APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE JULGAMENTO POR CONEXÃO – NULIDADE – Implica em nulidade da decisão de Primeira Instância, o julgamento que resulte em cerceamento do direito de defesa, em razão de vícios de intimação do sujeito passivo, bem como a apreciação de um processo sem a devida conexão com outro processo do mesmo recorrente já que intrisicamente relacionados e cuja formação do necessário juízo forçoso faz a análise de ambos os processos, face a não apresentação do pedido de julgamento por conexão. PRELIMINAR DE NULIDADE VÍCIO DE INTIMAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo sujeito passivo sob alegação de vícios de intimação quando restar provado nos autos que o contribuinte tomou ciência da decisão e fez uso do Direito ao Contraditório e à ampla defesa. PRELIMINAR DE NULIDADE – PROVAS OBTIDAS PELO FISCO COM VIOLAÇÃO DO SIGILO DE DADOS – REJEIÇÃO – Pode o Fisco adentrar em estabelecimentos comerciais a qualquer hora do dia ou da noite, desde que estejam abertos, e ali colher as provas necessárias à verificação de ilícito tributário sem que tal prática configure violação ao direito de sigilos de dados conforme argüido pelo sujeito passivo. PRELIMINAR DE NULIDADE – LEVANTAMENTO EFETUADO SEM A EXCLUSÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REJEIÇÃO – Não se constatando nos autos a certeza de que dispunham os autuantes de elementos que lhes permitissem efetuar as exclusões de mercadorias sujeitas a substituição tributária de demonstrativos financeiros arrecadados na empresa, há de se rejeitar a preliminar de nulidade sob tal argumento argüida. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para rejeitar às preliminares 1ª, 2ª e 3ª, e acolher à preliminar de nulidade da decisão de primeira instância por ter deixado de apreciar o pedido de julgamento por conexão dos autos de infração nºs.906 e 907/2001, Foram votos vencidos quanto a 1ª preliminar dos Conselheiros Kleber Nascimento e da Relatora que acataram, e quanto a 3ª preliminar foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano que rejeitava, declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de setembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 182, de 22/09/2004, pág. 13.

2.ª CÂMARA

Às quatorze horas do dia 4 de outubro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 032/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gorga; RV 080/2004, Recorrente VIVACE CENTRO DE BELEZA LTDA., Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; e REO 059/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido CARLOS ANTÔNIO MENDES RIBEIRO LESSA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluída a votação, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do julgamento de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REO 141/2004; ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REO 139/2004; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REO 137/2004; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 143/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de outubro de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.545A., REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: 112.003.562/2004 - INTERESSADO: IBRAHIM FARAH NETO – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R$ 2.375,57 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), referente a ressarcimento do desconto indevido do INSS nos meses de julho de 2002 a outubro de 2003, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0057 -Administração de Pessoal da NOVACAP, natureza da despesa 31.90.11 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de IBRAHIM FARAH NETO, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal da NOVACAP, natureza de despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que

estabelece o MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRANSPORTE aprovado pela Portaria Nº 98, de 14 de maio de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, (DODF Nº 92, de 15 de maio de 2003, página 01), Resolve:

I – Designar o titular da Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Pasta, para exercer as atribuições previstas no Capitulo VI, Itens 18 e 19, do MÓDULO enunciado no preâmbulo deste ato.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de outubro de 2004

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 24 de setembro de 2004, acostados às fls. 22/23 do processo nº 070.000.737/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pela empresa, CONRADO E CONRADO LTDA, no valor de R$ 5.224,00 (Cinco mil duzentos e vinte quatro reais), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2004

PROCESSO Nº 070.000.759/2003 - Aquisição de material. Em face da justificativa contida nas fls. 111 dos autos do processo em epígrafe TORNO SEM EFEITO o DESPACHO DE RATIFICAÇÃO de 31 de agosto de 2004, publicado no DODF Nº 172, de 08 de setembro de 2004, pág. 7.

AGUINALDO LELIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2004

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de Aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 30 de setembro de 2004, acostados às fls. 25/26 do processo nº 070.000.582/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando a prestação de serviços pela empresa, LAMINAÇO MARTINS ARTIGOS P/SERRALHERIA LTDA, no valor de R$ 2.600,00 (Dois mil seiscentos reais), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento. Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 324, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no Artigo 152 da Lei nº 8112/90, RESOLVE: Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/10/2004, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 009, publicada no DODF nº 159, de 19/08/2004, que apura os fatos constantes do Processo nº 055-018499/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.977/2004, resolve: aplicar multa a empresa CENTRO SUL COMÉRCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.409.714.0001-78, no valor total de R$ 93,01 (noventa e três reais e um centavo) por atraso na entrega do material, conforme disposto no Edital de Licitação de Pregão nº 013/2003 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de outubro de 2004.

Processo: 193.000.124/2004. Interessado: CEZAR MARTINS DE SÁ. Assunto: "ANÁLISE PROTEÔMICA DE SUBSTRATOS DE PROTEOMASSA EM CÉDULAS LEUCÊMICAS – INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR NO DF". Termo de Ratificação: ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R$ 109.546,44 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao pagamento da 1ª parcela, referente ao Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº 96-00/2004, em favor de Cézar Martins de Sá, para a execução do projeto intitulado "Análise Proteômica de Substratos de Proteomassa em Cédulas Leucêmicas – Instalação de Uma Unidade de Diagnóstico Molecular no DF".

EMIR JOSÉ SUAIDEN

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº70/2004, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 20 de Outubro de 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3875.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 660/02, Pensão Civil, João Pereira Ramos.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2091/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SC; 2) 2635/04, Admissão de Pessoal, BRB; 3) 2636/04, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 4) 2744/04, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 5) 4192/94, Aposentadoria, ALOYSIO DE OLIVEIRA SANT´ANNA; 6) 2264/04, Pensão Civil, Anestina Monteiro Braga; 7) 681/04, Pensão Civil, Luzia de Souza Barcelos; 8) 5153/97, Pensão Civil, Maria Elizabeth de Gusmão.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 2057/04, Pensão Civil, Eleusa Ferreira; 2) 2181/03, Pensão Civil, Maria Rosa de Souza Ata; 3) 2627/04, Representação, CLDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1737/02, Aposentadoria, Luiz Carneiro de Almeida; 2) 39/04, Aposentadoria, Maria da Graça Silva Pessoa; 3) 1434/04, Aposentadoria, Maria Eulina de Sousa Silva; 4) 1516/04, Aposentadoria, Pedro Francisco de Oliveira; 5) 637/02, Auditoria de Regularidade, RA-VI - PLANALTINA, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira, MÁRCIO PINA MARQUES; 6) 136/00, Auditoria de Regularidade, SAB, Advogado(s): Regina Maria de Freitas Castro, Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Wilson Campos de Miranda Filho; 7) 1622/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF, Advogado(s): Ducirene Maria Fiel Barbosa, Robson Neves Fiel dos Santos; 8) 333/04, Pensão Civil, Maria Claudia da Silva; 9) 3754/93, Pensão Civil, MARIA MOREIRA DOS SANTOS; 10) 882/04, Pensão Militar, Alexsandro de Carvalho; 11) 1378/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 1035/04, Reforma (Militar), Paulo Ogalha Centurione; 13) 533/04, Reforma (Militar), Roberto Faissal Alaby.

SO nº 3875. Totais: 18 processo(s) envolvendo o montante de R$ 985.418.910,90.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 450.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 2929/04, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1129/03, Aposentadoria, DARLENE PERES DA COSTA; 2) 2091/04, Consulta, TCDF.

SA nº 450. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 415.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 925/03, Auditoria Integrada, 3ª ICE - Divisão de Auditoria.

SR nº 415. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003